

Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

ATOS DO PODER EXECUTIVO ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS

DECRETO Nº 6.429 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA EM VIRTUDE DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS EM DECORRÊNCIA DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, DECLARADO PELO DECRETO Nº 6,250/2020.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o registro do aumento de casos de contagio em razão de pandemia de doença infecciosa, viral respiratório (COVID-19), causada pelo agente SARS-COV-2;

Considerando que é obrigação do Poder Público adotar medidas que tenham por objeto impedir a proliferação do vírus;

Considerando que ficou constatado um certo relaxamento da população na adoção das medidas preventivas e necessárias ao controle da doença, sendo imperiosa a adoção de medidas restritivas;

Considerando a necessidade de observância irrestrita pela população em geral das medidas de prevenção à disseminação do novo Coronavírus, principalmente no tocante ao uso de máscaras, distanciamento social, higienização constante das mãos, não realização de reunião com aglomeração de pessoas, além da colaboração com os estabelecimentos no cumprimento dos protocolos sanitários referentes a cada segmento de atividade;

Considerando que poderá haver o comprometimento da capacidade de atendimento da população acaso não sejam adotadas imediatamente medidas de controle;

DECRETA:

Art. 1º Os parágrafos 2º, 4º, incisos II e IV do parágrafo 5º e o parágrafo 6º, todos do artigo 2º do Decreto nº 6.275, de 30 de maio de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2° (...)

(...)

§ 2º Para o funcionamento das atividades econômicas autorizadas no Município, fica determinada a adoção das medidas protetivas e restritivas previstas no Anexo IV deste Decreto, bem como do novo protocolo sanitário do Programa Minas Consciente, denominado "Regras de comportamento para empregadores, trabalhadores, alunos e cidadãos em meio à Pandemia", disponibilizado para consulta no endereço eletrônico https://www.mg.gov.br/minasconsciente/empresarios, devendo-se observar as normas gerais, bem como aquelas específicas referentes à atividade.

(...)

§ 4º A realização de eventos e reuniões de qualquer natureza, de caráter público ou privado, em locais fechados ou abertos, deverá observar a limitação de pessoas prevista no protocolo sanitário do Programa Minas Consciente, desde que não ultrapasse o limite máximo de 100 (cem) pessoas, de modo a evitar aglomeração de pessoas e observar as regras sanitárias e epidemiológicas de enfrentamento da pandemia, observado o seguinte:

I - abertura para até 50% (cinquenta por cento) da capacidade do espaço;





Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

	II - máximo 01 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 01 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos.
	§ 5° ()
	()
	II - ocupação máxima de 30% (trinta por cento) da capacidade de público no espaço;
	()
cel	IV - as celebrações não terão duração superior a 60 (sessenta) minutos, devendo observar o intervalo mínimo de uma hora entre as ebrações para higienização do local, prazo que poderá ser maior de acordo com o tamanho do estabelecimento;
	()
Sar	§ 6º Os estabelecimentos que descumprirem as determinações previstas neste Decreto serão notificados pelas equipes da Vigilância itária da Secretaria Municipal de Saúde, bem como pela Guarda Civil Municipal, com a respectiva lavratura do Auto de Infração.
	<i>()</i> "
	Art. 2º O parágrafo 2º do artigo 2º do Decreto nº 6.298, de 26 de junho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:
	"Art. 2° ()
	()
pas	§ 2º Os veículos deverão ser sinalizados com a capacidade de ocupação e com os locais de posicionamento preferencial dos sageiros, observado o número limitado de passageiros em pé, variando de acordo com o tipo de veículo:
	I - máximo de dez passageiros em pé, para o ônibus convencional;
	II - máximo de seis passageiros em pé, para o miniônibus.
	<i>()</i> "
IV	Art. 3º Fica inserido o Anexo IV – Medidas Protetivas e Restritivas ao Decreto nº 6.275, de 30 de maio de 2020, conforme Anexo deste Decreto.
	Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
	Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020.
	DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal





Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

ANEXO IV - MEDIDAS PROTETIVAS E RESTRITIVAS

REGRAS GERAIS:

- A empresa deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados para a atividade exercida e em quantidade suficiente, incluindo obrigatoriamente máscara, para trabalhadores (sempre) e clientes (quando necessário);
- Não deverá ocorrer o compartilhamento de itens de uso pessoal entre as pessoas, como EPIs, fones, aparelhos de telefone, e outros, fornecendo esses materiais para cada pessoa;
- Priorizar métodos eletrônicos de pagamento sem a necessidade de toque e, sempre que possível, providenciar barreira de proteção física quando em contato com o cliente (placa de acrílico ou *face shield*), principalmente nos momentos de atendimento e pagamento;
 - Só permitir a entrada de pessoas que estiverem utilizando máscaras;
- Manter o ambiente de trabalho com ventilação adequada, com portas e janelas abertas e evitando o uso de ar condicionado. Na impossibilidade, seguir rigorosamente os procedimentos de manutenção e limpeza dos equipamentos segundo as normas vigentes e orientações do fabricante;
- Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão (bebedouros), devem ser lacrados, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos descartáveis ou itens de uso pessoal;
 - Solicitar às empresas fornecedoras e parceiras que sigam os protocolos de segurança;
- Não oferecer produtos para degustação e proibir que clientes consumam produtos dentro daqueles estabelecimentos que não estejam liberados para consumo interno;
- Não promover atividades promocionais que possam causar aglomerações e manter suspensos eventos e espaços que possam gerar aglomerado de pessoas (eventos de inauguração, "Espaço Kids", sinucas, etc.);
- Reduzir a exposição dos produtos (roupa, calçados, material esportivo) em vitrines, prateleiras abertas e araras, evitando o contato direto com o cliente, realizando higienização de forma frequente dos que permanecerem expostos;
 - Não permitir a prova de roupas no estabelecimento;
 - A prestação de serviço ao cliente deve ser realizada preferencialmente com agendamento;
 - Treinar todos colaboradores quanto a origem, sintomas, prevenção e transmissão COVID-19;
- Disponibilizar lavatório com dispensador de sabonete líquido e papel toalha ou dispensador com álcool gel a 70%, para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, na entrada do estabelecimento e ainda em pontos estratégicos (corredores, balcões de atendimento, caixas e outros);
 - Priorizar o uso de toalhas de papel e lixeira acionada sem contato manual;
- Realizar a higienização dos pisos, depósitos, áreas de circulação, estoques, balcões, sanitários, maçanetas, torneiras, corrimões, interruptores, botões de elevadores, pisos, ralos, paredes e todas as superfícies metálicas constantemente com desinfetantes a base de cloro para piso e álcool a 70% para as demais superfícies, no mínimo, duas vezes ao dia, ou conforme necessidade, utilizando os produtos apropriados e EPIs;
 - Não utilizar espanadores para limpeza de poeira;
- Realizar a limpeza e desinfecção das luvas utilizadas com água e sabão seguido de fricção com álcool a 70% por 20 segundos, reforçando o correto uso das mesmas (não tocar com as mãos enluvadas em maçanetas, telefones, botões de elevadores, etc.);
- Realizar a higienização obrigatória antes e após uso, de qualquer objeto ou espaço utilizado por duas pessoas diferentes, como carrinhos de supermercado, cestinhas, máquinas de cartão de crédito, computadores, teclados, terminais de consulta, mostruário, cadeiras, balcões, equipamentos, máquinas de cartão de crédito, etc.;
- Proteger todas as máquinas de pagamento com plástico transparente para serem higienizadas com álcool 70% (líquido ou gel) após cada uso.
- Reduzir o fluxo e permanência de pessoas (clientes e colaboradores) dentro do estabelecimento para atingir o distanciamento de 2 metros entre as pessoas e baias de trabalho, sinalizando as áreas de circulação interna, incluindo espaços próximos às gôndolas, prateleiras e afins;
- Para todos os espaços deverá haver controle do fluxo de entrada, de 01 (uma) pessoa a cada 10 m² para ambientes fechados e 1 (uma) pessoa a cada 4 m² para ambientes abertos, excetuando os serviços essenciais, para os quais deverá ser observada 1 (uma) pessoa a cada 4 m²;
- É de responsabilidade do proprietário ou administrador do estabelecimento a observância a todas as regras presentes neste Anexo, bem como no Protocolo Sanitário do Programa Minas Consciente.





Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

REGRAS ESPECÍFICAS:

Restaurantes e outros serviços de alimentação e bebidas:

- Não será permitido o funcionamento de bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas, com a apresentação de música ao vivo;
 - Só será permitido o consumo em mesas, não sendo permitida a permanência no estabelecimento de clientes em pé;
 - A utilização de toucas pelos funcionários será obrigatória para atividades que envolvam a preparação e entrega de alimentos;
- Intensificar a atenção e o cuidado no cumprimento das boas práticas de manipulação de alimentos de acordo com a legislação em vigor (RDC ANVISA 216/04), incluindo higienização das mãos e antebraços com água, sabonete líquido inodoro e agente antisséptico após a secagem das mãos em papel toalha;
- Não disponibilizar alimentos e bebidas para degustação. Eliminar galheteiros, saleiros, açucareiros, ou qualquer outro alimento/tempero que seja acondicionado de forma semelhante, provendo sachês para uso individual;
 - Proibir a entrada de pessoas externas, como entregadores, no local de manipulação dos alimentos;
- Lavar com água e sabão os utensílios do serviço, como espátulas, pegadores, conchas e similares, a cada 30 minutos, higienizando-os completamente, inclusive os cabos;
- Determinar funcionários para servirem a comida e entregarem os alimentos aos clientes de forma individual, respeitando a distância mínima de 2m de distância, suspendendo *self-service* e autosserviço, incluindo pães e similares;
 - Os estabelecimentos deverão fornecer copos descartáveis aos clientes e funcionários;
 - As mesas deverão possuir distanciamento mínimo de 2 metros e priorizar a utilização da mesa pela mesma família.

Academias, Clubes e demais atividades esportivas

- Limitação por metragem (uma pessoa a cada 10m²);
- Obrigatoriedade de horário agendado;
- Ao longo do dia, o estabelecimento deverá ser fechado para limpeza completa a cada duas horas de funcionamento, conforme regras de higiene existentes no protocolo sanitário;
 - Deverão ser disponibilizados profissionais para higienizarem os equipamentos após cada utilização pelos usuários;
- Checar a temperatura dos frequentadores antes de adentrar academias e espaço de treinamento, não autorizando a entrada de pessoas, tanto atletas quanto colaboradores, com temperatura de 37,5° C ou mais nos locais de treino. A diretriz também abarca os acompanhantes, mesmo com temperatura inferior;
- Observância da distância mínima de dois metros entre os usuários dos equipamentos (sendo três metros no caso de equipamentos de exercícios aeróbicos);
- A distância acima poderá ser reduzida se houver proteção (acrílica) entre os equipamentos ou se houver rodízio entre os equipamentos (não utilização simultânea), com higiene entre as utilizações;
 - Higienizar objetos e equipamentos entre as utilizações de pessoas distintas;
- Utilizar os próprios equipamentos individuais. No caso de equipamentos coletivos, é necessária a desinfecção antes e após a utilização;
- Reforçar a limpeza dos equipamentos e locais de treinamento e circulação de pessoas, principalmente os de uso comum, como colchonetes, barras, colchões, tatames e outros.

A cada sessão de treinamento deve ser realizada desinfecção do local com produtos apropriados.

Clínicas de Estética, Salões de Beleza e Barbearias

- Realizar atendimento somente com horário agendado, respeitando um intervalo mínimo de 30 (trinta) minutos entre os clientes para higienização e desinfecção dos mobiliários, dos equipamentos e das mãos dos colaboradores;
 - Proibir a permanência de clientes no estabelecimento fora do horário de atendimento, desativando a sala de espera e recepção;
 - Proibir o atendimento de um cliente por mais de um profissional, simultaneamente;
 - Proibir o consumo de alimentos e bebidas pelos clientes, bem como recolher jornais, revistas e similares;
 - Não permitir a entrada de pessoas do grupo de risco;





Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

- Não permitir a entrada de acompanhantes de clientes, a não ser para as pessoas commobilidade reduzida que necessitam do acompanhante para se deslocarem. Os acompanhantes deverão aguardar fora do estabelecimento;
- Adotar as medidas necessárias que assegurem a distância mínima de 2 metros entreos clientes, colocando as estações de distantes umas das outras na medida acima;
- Disponibilizar álcool 70% em gel para os clientes, bem como sinalizar as pias e lavatórios e manter sabonete líquido e toalhas descartáveis;
 - Manter o ambiente ventilado e arejado;
- Higienizar, após cada procedimento, os objetos, cadeiras, poltronas, macas, carrinhos de manicure, equipamentos, espelhos, bancadas, superfícies e outros materiais (pentes, escovas, tesouras, dentre outros) com os quais os clientes mantiverem contato;
- Os estabelecimentos que venderem produtos cosméticos ficam proibidos de ter mostruário disposto ao cliente para experimentar produtos (batom, perfumes, bases, pós, sombras, cremes hidratantes, entre outros) bem como necessitam intensificar higiene dos produtos expostos em vitrine (recomenda-se redução da exposição de produtos);
- O cliente deve ser questionado previamente (de preferência ao telefone, quando for marcar seu atendimento), se apresenta sintomas respiratórios, se está em isolamento ou quarentena em decorrência do COVID-19 e, em caso positivo, não poderá ser atendido;
 - Adotar sistemas de escalas e alterações de jornada, para impedir a aglomeração de funcionários e clientes;
- Máscaras devem ser disponibilizadas para os clientes, caso o procedimento permita o uso destas. As mesmas devem ser colocadas no rosto após a higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;
- Toalhas devem ser trocadas a cada atendimento/procedimento, descartadas temporariamente em recipiente separado, exclusivamente para este fim e posteriormente lavadas/desinfetadas;
- Manter número suficiente de escovas, pentes, tesouras e outros equipamentos, de forma a atender ao tempo necessário para higienização após cada uso;
 - Utilizar luvas, inclusive para lavagem de cabelos, que deverão ser trocadas após atendimento de cada cliente;
 - Utilizar capas individuais e descartáveis;
 - Utilizar lâminas descartáveis, vedada a reutilização, sendo o descarte em recipiente rígidos, com tampa;
 - Os produtos de maquiagem devem ser de uso exclusivo de cada cliente;
- Proibir o uso de qualquer tipo de reservatório de água para manicures e pedicures, como bacias, pulverizadores e outros, devendo ser substituídos por material descartável;
- Para serviços de depilação, utilizar espátulas, palitos e ceras descartáveis; providenciar a desinfecção das macas após o atendimento de cada cliente e utilizar lençóis descartáveis.
- Orientar ao cliente que preferencialmente leve seu próprio material como toalhas e instrumentos de manicure (alicate, cortador de unha, palito, espátula, esmaltes).

DECRETO N° 6.422 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 151.525,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2020.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.006 de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.007 de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.130 de 02 de dezembro de 2020, de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do artigo 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Assistência Social, no valor de R\$ 151.525,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMATICA	VALOR (R\$)
32814 - 2.12.4.08.244.2056.2735 (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública C	COVID-19) 33903200 (Material
de Distribuição Gratuita)156.023348	
TOTAL	151.525,00



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número

Art. 2° O recurso que sustenta o crédito ora solicitado será proveniente do excesso de arrecadação da nova receita, com finalidade específica no exercício, disponibilizada pela Resolução nº 04/2020, publicada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social – SEDESE, no valor de R\$ 151.525,00 (cento e cinquenta e um mil, quinhentos e vinte e cinco reais), referente à Transferência de Estados destinada à Assistência Social - principal (Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública COVID-19 Resolução n° 04/2020), cujo código de Receita é 17280711020000.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de dezembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO N° 6.423 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 279.982,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2020.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.006 de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.007 de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.130 de 02 de dezembro de 2020, de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e parágrafo único do artigo 8° da Lei Complementar Federal nº 101/2000;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 279.982,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
32815 - 2.13.1.10.122.2074.2733 (Enfrentamento da Emergência COVID-19) 33903000 (Material	de Consumo)
154.023193	237.500,00
32816 - 2.13.1.10.122.2074.2733 (Enfrentamento da Emergência COVID-19) 33903000 (Material	l de Consumo)
154.023194	42.482,00
TOTAL	279.982.00

- Art. 2° Os recursos que sustentam o crédito ora solicitado será proveniente do excesso de arrecadação das novas receitas, com finalidade específica no exercício, disponibilizadas pela Portaria nº 2.994 de 29 de outubro de 2020 e Portaria nº 3.008 de 04 de novembro de 2020, que autoriza as distribuições dos recursos financeiros destinados ao enfrentamento ao COVID-19, no valor de R\$ 279.982,00 (duzentos e setenta e nove mil, novecentos e oitenta e dois reais), referente às seguintes receitas:
- I Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo Principal (Transferência Enfermaria Emergencial Saúde Publica Portaria n° 2994 COVID-19), no valor de R\$237.500,00 (duzentos e trinta e sete mil e quinhentos reais), cujo código de Receita é 17180391120000;
- II Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo Principal (Transferência Enfermaria Emergencial Saúde Publica Portaria nº 3008 COVID-19), no valor de R\$ 42.482,00 (quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais), cujo código de Receita é 17180391130000.
 - Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.



Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863 Ano 8

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de dezembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO N° 6.424 DE 09 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 2.400.000,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS - 2020.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.006 de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.007 de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.130 de 02 de dezembro de 2020 e de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), conforme abaixo:

FUNCION	IAL PROGRAMATICA						7	VALOR (R\$)
32750 -	2.13.1.10.122.2074.2733	(Enfrentamento	da	Emergência	COVID-19)	33903900	(Outros	Serviços de
Terceiros-l	Pessoa Jurídica) 154.02318	35						1.800.000,00
32817 -	2.13.1.10.122.2074.2733	(Enfrentamento	da	Emergência	COVID-19)	33903900	(Outros	Serviços de
Terceiros-l	Pessoa Jurídica) 154.02318	36						600.000,00
TOTAL	•••••		•••••		•••••	•••••		2.400.000,00
t 2° Os reci	irsos destinados a atender	estas despesas se	rão i	decorrentes d	as anulações o	las seguinte	es dotaçõe	-5.

Art. 2° Os recursos destinados a atender estas despesas serão decorrentes das anulações das seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
32751 - 2.13.1.10.122.2074.2733 (Enfrentamento da Emergência COVID-19) 44905200	(Equipamentos e Material
Permanente) 154.023185	1.800.000,00
32767 - 2.13.1.10.122.2074.2733 (Enfrentamento da Emergência COVID-19) 44905200	(Equipamentos e Material
Permanente)154.023186	600.000,00
TOTAL	2.400.000,00

Art. 3º Faz parte integrante do presente Decreto o Detalhamento das Alterações Orçamentárias de Acréscimo e Redução para atender o SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM (Versão 8.0 2019).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 09 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social



Ano 8

Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020

Número 1863

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACRÉSCIMO E REDUÇÃO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM (Versão 8.0 2019)

VALOR (R\$)
1.800.000,00
1.800.000,00
600.000,00
600.000,00
2.400.000,00

DECRETO N° 6.425 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 12.655.500,00 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2020.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o disposto nas Leis Municipais nº 9.006 de 13 de janeiro de 2020, nº 9.007 de 13 de janeiro de 2020 e nº 9.130 de 02 de dezembro de 2020;

Considerando o que estabelece o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

Considerando o que dispõe no inciso II do parágrafo 1º do artigo 65 da Lei Complementar nº 173 que assim estabelece: serão dispensados os limites e afastadas as vedações e sanções previstas e decorrentes dos artigos 35, 37 e 42, bem como será dispensado o cumprimento do disposto no parágrafo único do artigo 8º desta Lei Complementar, desde que os recursos arrecadados sejam destinados ao combate à calamidade pública;

Considerando o Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, do Congresso Nacional, que "reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República";

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que "reconhece o estado de calamidade pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19) no âmbito de todo o território do Estado";

Considerando a Resolução nº 5.529, de 25 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais, que "reconhece o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, nos termos do Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020";

Considerando o Decreto Municipal nº 6.250 de 22 de abril de 2020 que "declara estado de calamidade pública no Município de Sete Lagoas em decorrência da pandemia do novo Coronavírus - COVID-19";

Considerando a Resolução nº 5.547, de 14 de maio de 2020, que reconhece o estado de calamidade pública no Município de Sete Lagoas em decorrência da pandemia de Covid-19, causada pelo Coronavírus, bem como a Resolução nº 5.554, de 17 de julho de 2020, que mantém, até 31 de dezembro de 2020, o reconhecimento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19 no Estado e prorroga, até a mesma data, o reconhecimento do estado de calamidade pública nos municípios mineiros, ambas da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;





Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

Considerando, ainda, o Plano Especial de acompanhamento aprovado pelo plenário do Tribunal de Contas da União no âmbito do processo TC nº 016.602/2020-0;

DECRETA:

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, no valor de R\$ 12.655.500,00 (doze milhões, seiscentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos reais), conforme abaixo:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA VALOR (R\$)
31793 - 2.13.1.10.302.2076.2611 (Apoio as ações do Consórcio) 31717000(Rateio Pessoal e Encargos Sociais) 102.013100
31795 - 2.13.1.10.304.2077.2551(Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901300 (Obrigações Patronais) 102.013100
31804 - 2.13.1.10.302.2076.2611 (Apoio as ações do Consórcio) 44717000 (Rateio Investimento).
102.013100
31807 - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por
Tempo Determinado) 102.013100
31811 - 2.13.1.10.122.2074.2551(Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901300 (Obrigações
Patronais) 102.013100
31816 - 2.13.1.10.304.2077.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901300 (Obrigações
Patronais) 102.013100
Tempo Determinado).102.013100
31841 - 2.13.1.10.122.2074.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901100 (Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 102.013100
31845 - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901300 (Obrigações
Patronais) 102.013100
31863 -2.13.1.10.122.2074.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por
Tempo Determinado) 102.013100
31872 -2.13.1.10.301.2073.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação por
Tempo Determinado) 102.013100
31886 - 2.13.1.10.302.2076.2611 (Apoio as ações do Consórcio) 33717000 (Rateio Outras Despesas Correntes)
102.013100
31899 -2.13.1.10.301.2073.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901300 (Obrigações
Patronais) 102.013100
31908 - 2.13.1.10.122.2074.2553 (Gestão do órgão) 33909100 (Sentenças Judiciais) 102.013100 250.000,00
31909 - 2.13.1.10.305.2077.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901100 (Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 102.013100
31914 -2.13.1.10.301.2073.2551(Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901100 (Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 102.013100
31931 - 2.13.1.10.304.2077.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901100 (Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 102.013100
31963 - 2.13.1.10.302.2076.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação
por Tempo Determinado) 155.023269
31973 - 2.13.1.10.302.2076.2615 (Manutenção das Ações SUS em Hospitais Filantrôpicos) 33903900 (Outros
Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) 102.013100
32001 - 2.13.1.10.302.2076.2551(Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901100 (Vencimentos e
Vantagens Fixas - Pessoal Civil) 102.013100
32365 - 2.13.1.10.301.2073.2608(Gestão das Ações de Atenção Básica) 33903600(Outros Serviços de Terceiros -
Pessoa Física).102.013100
32599 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência) 33903900 (Outros Serviços de
Terceiros – Pessoa Jurídica) 159.023100
32818 - 2.13.1.10.301.2075.1555 (Construção e Ampliação de Unidades de Saúde) 44905200 (Equipamentos e
Material Permanente) 155.023271
32819 - 2.13.1.10.305.2077.2616 (Manutenção dos Serviços Vigilância Epidemiológica) 33903900 (Outros Serviços
de Terceiros – Pessoa Jurídica) 102.013100
TOTAL



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

Art. 2º Os recursos destinados a atender estas despesas serão decorrentes das anulações das seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
31520 - 2.16.1.10.302.2075.1571(Construção do Hospital Regional)	44905100 (Obras e Instalações).
123.016145	12.290.500,00
32018 - 2.13.01.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903	3000 (Material de Consumo)
155.023204	
32572 - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 33903	3000 (Material de Consumo)
159.023179	36.000,00
32573 - 2.13.1.10.122.2074.2553 (Gestão do Órgão) 33903000 (Material de Consumo	
32580 - 2.13.1.10.122.2074.2553 (Gestão do Órgão) 33903000 (Material de Consumo) 159.023166 15.000,00
32592 - 2.13.1.10.122.2074.2553 (Gestão do Órgão) 33903900 (Outros Serviços de	e Terceiros – Pessoa Jurídica)
159.023166	
32598 - 2.13.1.10.122.2074.2553 (Gestão do Órgão) 33903900 (Outros Serviços de	e Terceiros – Pessoa Jurídica)
159.023176	
32604 - 2.13.1.10.302.2076.2613 (Apoio e Fortalecimento da Rede de Urgência) 44905	
Permanente) 159.023100	
32606 - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 449052	
Permanente)159.023100	
32607 - 2.13.1.10.302.2076.2610 (Gestão do Serviço de Atendimento SAMU) 44905	
Permanente) 159.023100	
32608 - 2.13.1.10.304.2077.2617 (Manutenção das Ações Serviço Vigilância Sanitári	
Material Permanente) 159.023100	
32619 - 2.13.1.10.301.2073.2608 (Gestão das Ações da Atenção Básica) 3390400	
Informação e Comunicação)159.023100	
32621 - 2.13.1.10.302.2076.2610 (Gestão do Serviço de Atendimento SAMU) 339040	
Informação e Comunicação) 159.023100	23.600,00
TOTAL	12.655.500,00

Art. 3º Faz parte integrante do presente Decreto o Detalhamento das Alterações Orçamentárias de Acréscimo e Redução para atender o SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM (Versão 8.0 2019).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACRÉSCIMO E REDUÇÃO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM (Versão 8.0 2019)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$)
A 13.1.10.301.2075.1555.44905200.155	110.000,00
R 13.1.10.301.2073.2608.33903000.155	110.000,00
A 13 1 10 302 2076 2551 31900400 155	65,000,00





Ano 8	Sete Lagoas	, 14 de dezembro de 2020	Número 1863
D 12 1 10 201 2072 2609 220	002000 155		65,000,00
K 13.1.10.301.2073.2008.339	'U3000.133		03.000,00
A 13.1.10.302.2076.2613.339	03900.159		5.000,00
A 13.1.10.302.2076.2613.339	003900.159		15.000,00
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
			,
R 13.1.10.302.2076.2611.317	′17000.102		25.200,00
A 1 6 1 10 202 2075 1571 446	205100 122		20,000,00
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
R 13.1.10.304.2077.2551.319	01300.102		30.000,00
A 16 1 10 302 2075 1571 449	905100 123		1 600 00
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
11 1011110100212070120111111	1,0001102		1.000,00
A 16.1.10.302.2075.1571.449	005100.123		
R 13.1.10.302.2076.2551.319	00400.102		
			,
			*
K 13.1.10.304.2077.2551.319	·01300.102		60.000,00
A 16.1.10.302.2075.1571.449	905100.123		480,000,00
			,
A 16.1.10.302.2075.1571.449	005100.123		850.000,00
R 13.1.10.122.2074.2551.319	01100.102		850.000,00
R 13.1.10.302.2076.2551.319	01300.102		450.000,00
A 17 1 10 200 0075 1571 446	005100 122		1 000 000 00
n 13.1.10.122.2074.2331.319	'UU4UU.1UZ		1.000.000,00
A 16.1.10.302.2075 1571 449	905100.123		
			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·
A 16.1.10.302.2075.1571.449	005100.123		27.700,00



VALOR (R\$)

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas

Ano 8	Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020	Número 186
R 13.1.10.302.2076.26	11.33717000.102	27.700,00
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	150.000,00
R 13.1.10.301.2073.25	51.31901300.102	150.000,00
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	250.000,00
R 13.1.10.122.2074.25	53.33909100.102	250.000,00
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	140.000,00
	51.31901100.102	
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	750.000,00
	51.31901100.102	
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	280.000,00
	51.31901100.102	
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	510.000,00
R 13.1.10.302.2076.26	15.33903900.102	510.000,00
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	2.200.000,00
R 13.1.10.302.2076.25	51.31901100.102	2.200.000,00
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	53.000,00
	08.33903600.102	
A 16.1.10.302.2075.15	71.44905100.123	33.000,00
R 13.1.10.305.2077.26	16.33903900.102	33.000,00
TOTAL		12.655.500,00

DECRETO N° 6.426 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 4.136.534,51 NO ORÇAMENTO FISCAL DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS – 2020.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, atendendo ao disposto na Lei nº 9.006 de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.007 de 13 de janeiro de 2020, Lei nº 9.130 de 02 de dezembro de 2020 e de acordo com o inciso I do artigo 41 e 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964;

DECRETA:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

Art. 1° Fica aberto crédito adicional suplementar no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Segurança, Trânsito e Transporte, Fundo Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal da Fazenda e Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, no valor de R\$ 4.136.534,51 (quatro milhões, cento e trinta e seis mil, quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e um centavos), conforme abaixo:



Número 1863

Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Núme

31191 - 2.11.1.12.361.2084.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901100 (Vencimentos e 31212 - 2.11.1.12.365.2084.2650 (Gestão das Escolas do Ensino Infantil) 33903200 (Material de Distribuição 31250 - 2.11.1.12.367.2085.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31900400 (Contratação 31517 - 2.17.1.04.122.2051.2553(Gestão do Órgão) 33903600 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física) 32133 - 2.11.1.13.122.2084.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901100 (Vencimentos 32134 - 2.11.1.13.122.2084.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901300 (Obrigações 32276 - 2.14.1.27.812.2052.2561(Reforma, Ampliação, Manutenção e Modernização dos Espaços Esportivos) 32319 - 2.11.1.12.365.2084.2551 (Remuneração de Servidores Ativos e Encargos Sociais) 31901300 (Obrigações 32678 - 2.12.4.08.244.2058.2578 (Serviços de Proteção Social Básica) 33903600 (Outros Serviços de Terceiros -

Art. 2º Os recursos destinados a atender estas despesas serão decorrentes das anulações das seguintes dotações:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA VALOR (R\$)
30575 - 2.17.1.04.122.2051.2553 (Gestão do Órgão) 44905200 (Equipamento e Material Permanente).
100.010000
30891 - 2.11.1.12.361.2085.2653 (Apoio ao Transporte Escolar na Educação) 33903900 (Outros Serviços de
Terceiros-Pessoa Jurídica) 119.014104
30646 - 2.14.1.27.812.2052.1550 (Construção de Infraestrutura Esportiva) 44905100 (Obras e Instalações)
100.316118
31085 - 2.18.1.15.541.2070.2605 (Gestão da Limpeza Urbana e Coleta) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-
Pessoa Jurídica) 100.011400
32522 - 2.11.1.12.361.2085.2653 (Apoio ao Transporte Escolar na Educação) 33903600 (Outros Serviços de Terceiros
- Pessoa Física) 119.014104
32680 - 2.12.4.08.244.2058.2578 (Serviços de Proteção Social Básica) 33903900 (Outros Serviços de Terceiros-
Pessoa Jurídica) 229.063335
TOTAL

Art. 3º Faz parte integrante do presente Decreto o Detalhamento das Alterações Orçamentárias de Acréscimo e Redução para atender o SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM (Versão 8.0 2019).

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 10 de dezembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

Ano 8

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

LUCIENE CARVALHO CHAVES

Secretária Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DETALHAMENTO DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DE ACRÉSCIMO E REDUÇÃO SISTEMA INFORMATIZADO DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS – SICOM (Versão 8.0 2019)

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	VALOR (R\$
A 17.1.04.122.2051.2553.33903600.100	20.000,00
R 17.1.04.122.2051.2553.44905200.100	20.000,00
A 14.1.27.812.2052.2561.44905100.100	9.301,19
R 14.1.27.812.2052.1550.44905100.100	9.301,19
A 12.4.08.244.2058.2578.33903600.229	60.000,00
R 12.4.08.244.2058.2578.33903900.229	60.000,00
A 11.1.12.365.2084.2551.31901100.118	1.400.000,00
R 11.1.12.361.2085.2653.33903900.119	
A 11.1.12.365.2084.2551.31901100.118	
R 11.1.12.361.2085.2653.33903600.119	
A 11.1.12.361.2084.2551.31901100.118	760.000,00
R 11.1.12.361.2085.2653.33903600.119	
A 11.1.12.361.2084.2648.33903200.101	284.626,82
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	
A 11.1.12.361.2084.2551.31900400.101	300.000,00
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	300.000,00
A 11.1.12.365.2084.2650.33903200.101	1.021.606.50
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	
A 11.1.12.367.2085.2551.31900400.101	81.000.00
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	
R 17.1.04.122.2051.2551.31900400.100	30,000,00
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	·
R 10.1.04.122.2051.2551.31901300.100	5.000.00
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	
R 11.1.13.122.2084.2551.31901100.100	20,000,00
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	
R 11.1.13.122.2084.2551.31901300.100	5,000.00
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	
R 11.1.12.365.2084.2551.31901300.101	60,000,00
R 18.1.15.541.2070.2605.33903900.100	
TOTAL	



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

DECRETO Nº 6.427 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020.

AUTORIZA O SERVIÇO DE TÁXI DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS A TRANSPORTAR PASSAGEIROS COM O SISTEMA TARIFÁRIO "BANDEIRA II".

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 102, inciso IX e artigo 137, parágrafo único, da Lei Orgânica do Município, promulgada em 20 de março de 1990;

Considerando o Ofício/SELTRANS/GAB/2246/2020 da Secretaria Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte;

DECRETA:

Art. 1º Fica o serviço de táxi do Município de Sete Lagoas autorizado a transportar passageiros com o sistema tarifário "Bandeira II", ininterruptamente, a partir de zero hora do dia 1º de dezembro de 2020, até as 24h (vinte e quatro horas) do dia 31 de dezembro de 2020.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 11 de dezembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

ANTÔNIO GARCIA MACIEL

Secretário Municipal de Obras, Segurança, Trânsito e Transporte

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

DECRETO Nº 6.430 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

DECLARA LUTO OFICIAL PELO FALECIMENTO DE SEBASTIÃO FERNANDES MOREIRA, CONHECIDO COMO "TIÃO MARIMBONDO".

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 102 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas;

Considerando o falecimento do ilustre cidadão, Sr. Sebastião Fernandes Moreira, conhecido como "Tião Marimbondo";

Considerando que o mesmo ocupou uma cadeira na Câmara Municipal de Sete Lagoas entre 2001 e 2004, e como metalúrgico, foi Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Sete Lagoas, entre 1994 e 2004;

Considerando o notório reconhecimento da sociedade setelagoana em favor da ilustre personalidade;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado luto oficial por 03 (três) dias, em todo o Município de Sete Lagoas, devido ao falecimento do Sr. Sebastião Fernandes Moreira.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social



Ano 8

Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020

Número 1863

HELISSON PAIVA ROCHA

Procurador Geral do Município

PORTARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA, ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO, TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO SOCIAL

PORTARIA Nº. 13.540 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE RETORNO AO TRABALHO.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990,

Considerando o Ofício nº. 01/2020, emitido pelo Presidente do Movimento Democrático Brasileiro, que declara não haver ocorrido o registro do Servidor abaixo, ao rol de candidatos no pleito do corrente ano,

RESOLVE:

Cancelar a Portaria nº. 13.400 de 14 (quatorze) de agosto do corrente ano, que concede o afastamento do Servidor, Sr. *Geraldo de Assis Moreira Júnior*, matrícula nº. 22.503, ocupante do cargo efetivo de Guarda Municipal I, para participação no Pleito Eleitoral do corrente ano, por um período de 03 (três) meses, a partir de 15 (quinze) de agosto do corrente ano, retornando o mesmo ao trabalho, a partir de 16 (dezesseis) de setembro do corrente ano.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

WAGNER AUGUSTO DE OLIVEIRA

Secretário Adjunto de Segurança, Trânsito e Transporte Urbano

PORTARIA № 13.541 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e de acordo com o art. 92, parágrafo 3°, da Lei Complementar n°. 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Sem Vencimentos, à Servidora, Sra. *Cláudia Padilha Chaves*, matrícula nº. 21.168, Pedagogo, pelo período de 29 (vinte e nove) de outubro do corrente ano a 29 (vinte e nove) de outubro de 2021, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 11 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº. 13.554 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020.

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Cancelar, a pedido, a Licença Sem Vencimentos, concedida à Sra. *Simone Teodoro Vieira*, matrícula nº. 23.949, Auxiliar de Almoxarifado I, retornando a servidora ao trabalho, a partir de 12 (doze) de novembro do corrente ano, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 23 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

PORTARIA Nº 13.556 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

TORNA VAGO O CARGO DE SERVENTE ESCOLAR.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar n°. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,

RESOLVE:

Tornar vago, o Cargo de Servente Escolar, ocupado pela Sra. *Terezinha Maria de Almeida Oliveira*, matrícula nº. 24.356, a partir de 05 (cinco) de novembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Idade, conforme Carta de Concessão, fornecida pelo Regime Geral de Previdência, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 13.557 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que segue anexo;



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

Considerando que a Servidora será reavaliada em 01 (um) ano, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. *Maria do Carmo Mendes Barbosa*, matrícula nº. 24.435, Servente Escolar, a readaptação, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, investindo a Servidora, nas funções de Assistente de Turno, conforme Relatório de Funções que segue anexo e Relatório emitido pela Perícia Médica que também segue anexo, a partir de 11 (onze) de novembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 24 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 13.558 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Conceder, à servidora, Sra. *Helena Cláudia Martins*, matrícula nº. 24.243, Servente Escolar, a readaptação, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, investindo a Servidora, nas funções de Assistente de Turno, conforme Relatório de Funções que segue anexo e Relatório emitido pela Perícia Médica que também segue anexo, a partir de 11 (onze) de novembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 24 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 13.559 DE 24 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE READAPTAÇÃO.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990;





Diário Oficial Eletrônico do Município de Sete Lagoas Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Núme

Número 1863

Considerando o que dispõe o art. 52 e incisos da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016;

Considerando o Relatório final emitido pela Junta Médica Oficial desta Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, que segue anexo;

Considerando que a Servidora será reavaliada em 02 (dois) anos, conforme determina a Junta Médica oficial;

RESOLVE:

Ano 8

Conceder, à servidora, Sra. *Maria Aparecida Oliveira da Rocha*, matrícula nº. 23.084, Servente Escolar, a readaptação, prevista no art. 52 da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, investindo a Servidora, nas funções de Assistente de Turno, conforme Relatório de Funções que segue anexo e Relatório emitido pela Perícia Médica que também segue anexo, a partir de 05 (cinco) de novembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 24 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 13.560 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

PRORROGA LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e de acordo com o art. 92, parágrafo 3°, da Lei Complementar n°. 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Conceder, a pedido, a prorrogação da Licença Sem Vencimentos, concedida ao servidor, Sr. *Nielson Siqueira Mendonça*, matrícula nº. 25.709, Motorista, pelo período de 19 (dezenove) de dezembro do corrente ano a 19 (dezenove) de dezembro de 2022, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 26 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA № 13.561 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS - HISTÓRIA.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

RESOLVE:

Tornar vago, o Cargo de Professor de Educação Básica – Anos Finais - História, ocupado pelo Sr. *Raymundo Nonato Martins Soares*, matrícula nº. 23.330, a partir de 03 (três) de novembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Carta de Concessão, fornecida pelo Regime Geral de Previdência, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº 13.562 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2020.

TORNA VAGO O CARGO DE PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA - ANOS FINAIS - CIÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso III e artigo 38, inciso III, alínea "b", da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,

RESOLVE:

Tornar vago, o Cargo de Professor de Educação Básica – Anos Finais - Ciências, ocupado pela Sra. *Cristina Batista dos Santos Moura*, matrícula nº. 23.326, a partir de 30 (trinta) de setembro do corrente ano, tendo em vista sua Aposentadoria por Tempo de Contribuição, conforme Certidão de Concessão, fornecida pelo Regime Geral de Previdência, que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

PORTARIA Nº. 13.563 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

CANCELA LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20 (vinte) de março de 1990, e conforme determina o art. 92, parágrafo 4º da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Cancelar, a pedido, a Licença Sem Vencimentos, concedida ao Sr. *Júlio César Pereira de Carvalho*, matrícula nº. 26.471, Motorista, retornando o servidor ao trabalho, a partir de 25 (vinte e cinco) de novembro do corrente ano, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 27 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal



Ano 8

Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020

Número 1863

RICARDO MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 13.545 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

TORNA VAGO O CARGO DE TÉCNICO DE ENFERMAGEM.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e tendo em vista o que determina o artigo 35, inciso IV e artigo 38, inciso I, da Lei Complementar nº. 192 de 30 (trinta) de março de 2016, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas,

RESOLVE:

Tornar vago, o Cargo de Técnico de Enfermagem, ocupado pela Sra. *Carla Aparecida Martins*, matrícula nº. 5016186, a partir de 08 (oito) de outubro de 2019, tendo em vista seu Falecimento, conforme Certidão de Óbito, que segue anexa e que faz parte integrante desta Portaria.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 13.546 DE 18 DE NOVEMBRO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA SEM VENCIMENTOS.

O Prefeito do Município de Sete Lagoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal de 20/03/1990, e de acordo com o art. 92, parágrafo 3°, da Lei Complementar n°. 192 de 30 (trinta) de março de 2016 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Sete Lagoas),

RESOLVE:

Conceder, a pedido, Licença Sem Vencimentos, à Servidora, Sra. *Maria Luiza Silva Percídio*, matrícula nº. 5016445, Enfermeiro, pelo período de 04 (quatro) de janeiro de 2021 a 04 (quatro) de janeiro de 2023, conforme Requerimento que segue anexo e que faz parte integrante desta Portaria.

Sete Lagoas, 18 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

PORTARIA Nº. 13.565 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2020.

EXONERA ASSESSORA TÉCNICA.

O Prefeito do Município Sete Lagoas, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelos artigos 102 e 103 da Lei Orgânica Municipal, promulgada em 20 de março de 1990,

RESOLVE:

Exonerar, a Sra. *Patrícia Gomes Costa Quadros*, do Cargo de Confiança e de Recrutamento Amplo de Assessora Técnica, na Chefia de Gabinete, na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de 27 (vinte e sete) de novembro do corrente ano.

Sete Lagoas, 27 de novembro de 2020.

DUÍLIO DE CASTRO FARIA

Prefeito Municipal

RICARDO DE MOURA GOMES

Secretário Municipal da Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

FLÁVIO PIMENTA SILVEIRA

Secretário Municipal de Saúde

DIVERSOS

NÚCLEO DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2020.

O Núcleo de Licitações e Compras, torna público aos interessados que no dia 29/12/2020 as 09h00m acontecerá sessão pública do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº 036/2020, cujo objeto é o Registro de preço para eventual Aquisição de Lixeiras para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Desenvolvimento Econômico e Turismo. Informações através do portal de licitações eletrônicas do Banco do Brasil, sob o nº 850174. A íntegra do Edital, com todas as exigências, condições e especificações estabelecidas para o Processo Licitatório, está à disposição dos interessados. O edital estará à disposição dos interessados no prédio do Núcleo de Licitações e Compras e no site da Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, endereço: Avenida Getúlio Vargas, 111 - 2º andar, ou pelo site: www.setelagoas.mg.gov.br ou ainda no site de licitações do Banco do Brasil: www.licitacoes-e.com.br. Informações: (31) 3779-3700. Adélia F. Carvalho, Pregoeira.

TERMO DE ENCERRAMENTO.

CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMERGENCIA CULTURAL 004/2020.

PESSOA FÍSICA (INDIVIDUAL/DUPLA/BANDA/GRUPO) Fica encerrado o CHAMAMENTO PÚBLICO DE EMERGENCIA CULTURAL 004/2020 - PESSOA FÍSICA (INDIVIDUAL/DUPLA/BANDA/GRUPO, que tem por objeto a seleção de artistas agentes culturais e profissionais da cadeia produtiva da cultura, para apresentações artísticas e culturais realizadas em ambiente virtual, por meio de plataformas digitais e mídias a serem contemplados com recursos advindos da União, conforme previsto na Lei 14.017 de 29 de junho de 2020— Lei Aldir Blanc que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública e ao Decreto 10.464 de 17 de agosto de 2020, que regulamenta a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, na Modalidade "liberação de recursos não reembolsáveis — bolsas" ", em face ao cumprimento de todas as etapas do referido certame, compreendidas pela habilitação, resultado parcial, recurso e resultado final.

Sete Lagoas, MG, 14 de dezembro de 2020.

ROSELENE ALVES TEIXEIRA

Secretária Municipal de Educação, Esportes e Cultura



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

5ª REUNIÃO ORDINÁRIA - BIÊNIO 2019/2021 - EXERCÍCIO 2020.

Em reunião realizada dia 25 (vinte e cinco) do mês de agosto de dois mil e vinte, às 09h (nove horas), por meio da plataforma digital meet.google.com, com presença online dos conselheiros: Representante do Desenvolvimento Econômico e Turismo: Titular: Claudia Elane de Souza e Suplente: Jakeline França Dutra; Representante do órgão responsável pelo Meio Ambiente: Titular: Wagner Augusto de Oliveira e Suplente: Jonathan Herbert Camargos Rocha; Representante do órgão responsável por Obras Públicas: Titular: Rosangela Maria de Matos; Representante do órgão responsável pelo setor educacional: Titular: Luciana Campolina Teixeira Azeredo e Suplente: Vânia Lúcia de Freitas Tavares; **Representante da Câmara Municipal**: Suplente: Luiz Fernando Gomes de Castro; Representante do Instituto Estadual de Florestas: Titular: Maria Honorina Pereira Rocha; Representante do setor empresarial – ACI, CDL e Sindcomércio: Suplente 01: Arísio Alves França Júnior (ACI) e Titular 02: Geraldir Carvalho Alves (CDL); Representante Associação Circuito das Grutas: Titular: Mariela Janice França Teodoro; e Representante do Sistema S: Titular 01: Alysson Rodrigo de Almeida (SEBRAE). Claudia informou sobre justificativas de ausência encaminhadas por: Andreia Martins Balbi dos Anjos, representante suplente do órgão responsável pela Cultura; Roberta Avelar Pessoa (SENAC), representante suplente 01 do Sistema S; Armando Resende Júnior (SESC), representante titular 02 Sistema S; e Prof. Claudio Manoel Teixeira Vítor (UFSJ), representante de Instituição de Ensino Superior; complementou falando sobre Ata da 4ª Reunião Ordinária encaminhada e aprovada por meio digital, de acordo com o Artigo do Regimento Interno Artigo 16 - Parágrafo 3º. Mariela França, Presidente, iniciou a reunião com a pauta 1: Ações dos órgãos oficiais de Turismo: federal - MTUR, estadual - SECULT e municipal - SEMADETUR e Instância de Governança Regional - IGR ACTG, Mariela passou a palavra ao Secretário SEMADETUR, Wagner Augusto, que em sequência solicitou que Claudia apresentasse a pauta. A mesma falou sobre as ações SEMADETUR em andamento, a partir do apoio no processo de Place Branding e opções para escolha da Marca Sete Lagoas, oferecidas pelo IDIT/SEBRAE enquanto parceiros do grupo UAI Hotéis, sendo a campanha de escolha capitaneada pelo mesmo grupo e apoiada por diversos parceiros. Falou ainda da continuidade e realização das ações obrigatórias, como manutenção das contribuições junto à Associação do Circuito Turístico das Grutas, de acordo com Termo Associativo; previsões para Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) 2021, revisõo de Plano Plurianual (PPA) e preparação para Lei Orçamentária Anual (LOA) 2021, junto ao setor de orçamento municipal; falou ainda sobre a "Rede de Gestores Municipais de Cultura e Turismo", criada junto à Secretaria de Estado de Cultura e Turismo (SECULT MG); e ação da SECULT em andamento de um programa denominado "Minas pra Minas", com foco na apresentação do Estado para Mineiros e para Brasil como destino viável na retomada do Turismo, pós-pandemia; Por fim, falou sobre a articulação do Ministério do Turismo, com coleta de informações e orientações sobre os recursos emergenciais disponibilizados para o trade, junto ao FUNGETUR, sendo em Minas Gerais via BDMG; falou também da Lei Emergencial Aldir Blanc, da Cultura/MTur, competente equipe da Secretaria Municipal de Educação, Esportes e Cultura elabora o processo, com apoio do Conselho Municipal de Políticas Culturais, estando representantes SEMADETUR também apoiando, com reflexos que também alcançarão o turismo. Sobre a Instância de Governança Regional, Mariela falou sobre o Seminário Educa Circuito, o blog do Circuito das Grutas, com foco na retomada do Turismo, a partir de matérias fundamentadas em pesquisas que apresentam o cenário de viagens de curta duração e distancia; Falou ainda das rotas do circuito em fase de estruturação, sendo: Cores e Fitas, Rota dos Doces e Quitandas, Rota do Frango e da matriz, pelo estado no circuito, denominada "Rota das Grutas Peter Lund"; finalizando com informação sobre a proposta de contratação de projeto de sinalização turística para o circuito, quando a ACTG pretende contar com apoio de todos os municípios, em proposta a ser apresentada formalmente. Passando a Pauta 2: Campanha de votação da "Marca Sete Lagoas" - SEBRAE e UAI Hotéis: Arísio falou sobre a parceria com o SEBRAE na contratação do Instituto IDIT, que criou duas propostas para a Marca Sete Lagoas e a parceira com demais organizações, dos poderes públicos Prefeitura/SEMADETUR e Câmara, CONVERSUS, ACI, CDL, Turi e vários outros, que disponibilizaram produtos, canais físicos e virtuais para veiculação da campanha, com adesão de muitos, pelo entendimento da proposta de pertencimento e possibilidade de envolver a todos na escolha da marca do território/destino, trabalhando o branding como estratégia não só para o turismo, mas como identidade do lugar. Falou ainda da minuta de lei, colocando a marca como um dos símbolos oficiais da cidade, de acordo com os termos da Lei Orgânica do Município. Alysson complementou ratificando o envolvimento das entidades representativas, das pessoas e dos próximos passos na continuidade dos projetos, também na parceria SEBRAE, com o showcase e o bureau de eventos. Pauta 3: FUMTUR, Claudia apresentou o Extrato da Conta Corrente, referente ao mês de julho/2020, no valor de R\$63.005,09 (sessenta e três mil, cinco reais e nove centavos). Referente ainda ao FUMTUR, Arísio perguntou sobre possibilidades de aplicação e Claudia respondeu que há orientações na legislação pertinente e que, a partir de projetos apresentados ao conselho, estes poderão ser analisados, inclusive com apoio da Procuradoria, no que tange a legalidade e aplicabilidade da lei, bem como apoio da Contabilidade, com base no orçamento municipal e competências por pastas. Arísio reforçou sobre a necessidade de definição e garantias de aplicabilidade e Claudia sugeriu a possibilidade de, em próxima reunião COMTUR, que a secretaria convide representantes desses órgãos, sem descartar ainda o tramite necessário de que projetos sejam apresentados ao conselho para avaliação técnica e análise de viabilidade financeira e legal, independente dessa proposta de reunião com apoio dos órgãos citados. Wagner Oliveira entende que essa possibilidade de convite a representantes dos órgãos seja adequada e com garantia de sanar todas as questões a serem colocadas pelos conselheiros. Pauta 4: Outros assuntos: Mariela ratificou sobre as rotas em desenvolvimento pela IGR, com apoio dos municípios. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada com a contribuição de todos os conselheiros presentes, representantes das organizações:



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

Representando o órgão responsável pelo Turismo:

Titular: Claudia Elane de Souza Soares Suplente: Jakeline França Dutra

Representando o órgão responsável pelo Meio Ambiente:

Titular: Wagner Augusto de Oliveira: Suplente: Jonathan Herbert Camargos Rocha

Representando o órgão responsável por Obras Públicas:

Titular: Rosangela Maria de Matos

Representando o órgão responsável pelo setor educacional:

Titular: Luciana Campolina Teixeira Azeredo Suplente: Vânia Lúcia de Freitas Tavares **Representante da Câmara Municipal:** Luiz Fernando Gomes de Castro

Representando o Instituto Estadual de Florestas:

Titular: Maria Honorina Pereira Rocha

Representando o setor empresarial - ACI, CDL e SindComércio:

Suplente 01: Arísio Alves França Júnior (ACI) Titular 02: Geraldir Carvalho Alves (CDL) Representante Associação Circuito das Grutas:

Titular: Mariela Janice França Teodoro

Representante do Sistema S:

Titular 01: Alysson Rodrigo de Almeida (SEBRAE)

JUNTA DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS - 2ª INSTÂNCIA

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 425/2019

Relatora: Soraia das Graças Marques

RECORRENTE: IFC – LOC MASTER LTDA

Representante: Ausente

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procuradora: Dra. Alessandra Maria Silva Macedo Almeida

EMENTA

DO MÉRITO: DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TOMADOS - DMS - Arts. 1º ao 4º Portaria nº 7080/2014 — Código Tributário Nacional - CTN - no § 2º do art. 113 prescreve que a obrigação acessória decorre de legislação tributária compreendendo nesta os atos normativos (portarias, etc.), nos termos do art.96 c/c art. 100, inciso I todos do CTN e tem por objeto as prestações positivas (fazer) ou negativas (não fazer), nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos e pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária (§3º) - Art. 261 CTM - LC 074/0 - As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, conforme as operações de prestação de serviços que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços realizadas e atender as exigências da administração tributária, inclusive para a emissão de documentos por cupom fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 93/2003) - Art. 272 do CTM - penalidade prevista na alínea "h" inc. III. RECURSO IMPROCEDENTE - Decisão por unanimidade dos votos.

ACÓRDÃO Nº 018 - 2020

Diante do exposto, **ACORDA**, a Junta de Recursos Tributários do Município de Sete Lagoas, em sessão da Câmara **por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto da relatora Soraia das Graças Marques e demais membros, mantendo-se o lançamento do auto de infração em sua totalidade. Participaram do julgamento, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Marconi Machado Andrade e Márcia de Andrade Costa. Sete Lagoas, sala das sessões, 19 de novembro de 2020 (data do julgamento).**

AYRÊ AZEVEDO PENNA

Presidente

SORAIA DAS GRAÇAS MARQUES

Membro Relatora



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020

Número 1863

RELATÓRIO

O contencioso versa sobre o Auto de Infração de nº 357/2019, lavrado em 22.04.2019 pelo Fisco Municipal, por ter constatado que a Recorrente na qualidade de tomador de serviços deixou de declarar e entregar os serviços tomados na DMS – DECLARAÇÃO MENSAL DE SERVIÇOS TOMADOS, relativo ao período de 01/2015 a 12/2017, totalizando 36 (trinta e seis) meses não declarados, infringindo os arts.: 261 do Código Tributário Municipal e 1º ao 4º da Portaria Municipal nº 7.080 de 18.12.2014. Como consequência foi aplicada a multa no valor de R\$1.080,00 - (36 X R\$30,00 por mês não declarado), prescrita na alínea "h", inciso III do art. 272 do Código Tributário Municipal.

Inconformada com as exigências fiscais, a autuada apresentou, tempestivamente, Impugnação às fls. 287/311, requerendo, ao final, a procedência da mesma.

O fisco manifesta-se nos autos fls. 312/315, pedindo pela manutenção do feito fiscal.

Este feito foi julgado em 09.07.2019, quando a Turma de Auditores Fiscais Julgadores decidiu pela manutenção do auto, nos termos do voto da relatora de fls. 318/324 dos autos.

Em razão da decisão proferida pelo Órgão de Primeira Instância ser contrária aos interesses da Recorrente, tem-se o Recurso Voluntário às fls. 328/336, requerendo a extinção da penalidade aplicada, pelas seguintes razões:

- NO MÉRITO
- 1.1 Alega a Recorrente que em relação à DMS Declaração Mensal de Serviços, a Portaria nº 7080/2014 instituiu uma obrigação que o CTM não tratou, ou seja, houve uma inovação proibida, pois a Portaria tratou de uma obrigação que não estava prevista em lei, não apenas instruindo a aplicação da lei;
- 1.2 Afirma a Recorrente, ainda, caso a Portaria seja considerada legal, de acordo com o § 10 do art. 261 do CTM, ficou autorizado tão somente ao Superintendente de Rendas Mobiliárias instituir a DMS ou outro documento, através de portaria, para outras categorias, grupos ou setores de atividade econômica, não houve qualquer menção à aplicação ou previsão à aplicação de multa em caso de descumprimento dessa nova obrigação;
 - 1.3 Ao final requer a reforma da decisão de 1ª instância para anular o Auto de Infração nº 357/2019.

A Fazenda Pública Municipal de Sete Lagoas contra-arrazoou o referido Recurso, às fls.338/340, sustentando:

- 1- NO MÉRITO
- 1.1 A Constituição Federal dispõe no art. 146, III, "b", as normas gerais em matéria de legislação tributária que são específicas de lei complementar;
- 1.2 A infringência e sanção legal constantes do Auto de Infração estão previstas na Lei Complementar Municipal 074/02 (Código Tributário Municipal);
- 1.3 O Código tributário Nacional no §2º do artigo 113 dispõe que a obrigação acessória decorre da legislação tributária, compreendendo nesta os atos normativos (portarias, etc), nos termos do art.96 c/c art. 100, inciso I todos do CTN;
- 1.4 Não há qualquer ilegalidade no ato normativo municipal (Portaria nº 7080/2014), que disciplinou sobre a declaração Mensal de Serviços Tomados e esclareceu sobre qual a sanção prevista em lei se enquadraria ao não cumprimento da obrigação acessória (prevista em lei e pormenorizada no ato normativo);
- 1.5 Em Razão do princípio da legalidade, e considerando o ato vinculado, a administração fazendária detectando o descumprimento da norma constante na legislação tributária sobre obrigação acessória, não pode deixar de aplicar a sanção prevista em lei. Assim como não compete ao órgão julgador negar aplicabilidade da lei, nos termos do art. 101 do CTM;
- 1.4- Ao final a Fazenda Pública Municipal requer que sejam julgados improcedentes os pedidos elencados no recurso interposto pela Recorrente, mantendo o auto de infração em sua integralidade.

É o relatório.

SORAIA DAS GRAÇAS MARQUES

Relatora

VOTO

DA TEMPESTIVIDADE:

Nos termos do art. 137 do Código Tributário Municipal – LC 074/02 – reconheço a tempestividade do recurso apresentado em face do auto de infração em epígrafe.

DO MÉRITO:

Os entes tributantes possuem a competência legislativa de instituir e criar tributos, como também, criar obrigações ou deveres formais necessários para apuração, fiscalização e arrecadação dos tributos, atribuindo aos sujeitos passivos grande parte dessas tarefas.





Ano 8

Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020

Número 1863

O Código Tributário Nacional – CTN – no § 2º do art. 113 prescreve que a obrigação acessória decorre de legislação tributária e tem por objeto as prestações positivas (fazer) ou negativas (não fazer), nela previstas no interesse da arrecadação ou da fiscalização dos tributos e pelo simples fato de sua inobservância, converte-se em obrigação principal relativamente à penalidade pecuniária (§3º).

O município de Sete Lagoas usando de sua competência legislou sobre as obrigações acessórias no art. 261 do CTM que dispõe:
Art. 261 As pessoas físicas ou jurídicas sujeitas à inscrição no cadastro mobiliário como contribuintes, conforme as operações de prestação de serviços que realizarem, ainda que não tributadas ou isentas do imposto, devem, relativamente a cada inscrição, emitir documentos fiscais, manter escrituração fiscal destinada ao registro das operações de serviços realizadas e atender as exigências da administração tributária, inclusive para a emissão de documentos por cupom fiscal. (Redação dada pela Lei Complementar nº 93/2003)

Tal dispositivo foi regulamentado pelo Decreto 3215/2006.

No que tange à Portaria 7080/14, esta apenas traz instruções e faz referência da declaração constante em um dos anexos sobre a entrega de Declaração Mensal de Serviços Tomados ou Intermediados - § 1º Inc. I art. 2º.

Quanto a alegação da omissão do art. 7º da referida Portaria nos autos, cumpre ressaltar que o referido artigo tão somente menciona a penalidade pelo descumprimento da obrigação ao administrado quando aplicar-se-á a penalidade prevista na alínea "h" inc. III do art. 272 do CTM.

Diante do exposto, entendo que não houve inovação na ordem jurídica por meio da Portaria, o fisco em razão do princípio da legalidade agiu de acordo com a legislação tributária municipal, portanto, voto pela manutenção da Decisão de 1ª Instância, pelo que ao Recurso, nego provimento.

É como voto

SORAIA DAS GRAÇAS MARQUES

Relatora

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 11406/2019

Relator: Marconi Machado Andrade

RECORRENTE: CRISTINA FROES FERREIRA GOMES

Representante: Ausente

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL Procurador: Dr. Sérgio Alves de Meireles Moutinho

EMENTA

INTEMPESTIVIDADE – TRIBUTARIO – IPTU - Considera intempestivo o recurso protocolado um dia após a data prevista na legislação. Não há previsão legal vigente para relevação de intempestividade, RECURSO IMPROCEDENTE por intempestividade.

ACÓRDÃO Nº 019 - 2020

Visto relatados e discutidos estes autos, acordam os membros da Junta de Recurso Tributário, à unanimidade de votos, em conhecer do recurso e no mérito, também por unanimidade, negar provimento ao mesmo, nos termos o voto do relator Marconi Machado Andrade, Os membros Soraia das Graças Marques, Evandro Geraldo Cunha e Márcia de Andrade Costa, participaram do julgamento. Sete Lagoas, 24 novembro de 2020. (data do julgamento).

LUIZ MÁRCIO CUNHA MACHADO

Presidente

MARCONI MACHADO ANDRADE

Membro Relator

RELATÓRIO

A Lide reside pelo fato que a Recorrente requereu Revisão do lançamento do IPTU 2019, fls. (03/05), vindo a Fazenda Pública manifestar as fls. (6/7), a Recorrente foi comunicada em 23.09.2019, (fls. 10), sobre relatório da auditoria de (fls. 6/7), na qual a Recorrente protocolou impugnação de (fl. 12/18) sem documentos e em 08.10.2019, (fls. 12/18), as fls. (19) foi nomeados os auditores fiscais, o relatório fiscal veio as fls. (20/26), a decisão de primeira instância de fls. (27), a comunicação da Recorrente fls. (28), as fls. (29) datado de 11.11.2019, O recurso veio as (fls. 31/38), com documento, requerendo a procedência. A taxa de expediente (preparo) fls. (39), as contrarrazões fls. 41/46) protocolada as (fls. 40) no dia 03.03.2020, requerendo a improcedência e a manutenção da decisão guerreada.



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

MARCONI MACHADO ANDRADE

Relator

VOTO

Encontram-se preenchidos os requisitos para a interposição do Recurso, § 1º art. 137 a 140 do Código Tributário Municipal, 1 - Decisão contrária aos interesses da Recorrente, quando do julgamento em Primeira Instância; Tempestividade — O recurso de (fls. 31/38) é intempestivo, o preparo as (fls. 39). O feito versa sobre matéria de revisão de lançamento, onde o contribuinte requereu revisão de lançamento de IPTU 2019, no qual foi procedida a revisão pelo Auditor Brener Joabe Baião da Silva, que explicou detalhadamente a posição do imóvel e as alíquotas ali aplicadas e que não encontrou nenhuma incongruência que ensejasse a mudar o valor do lançamento, a Recorrente recebeu a notificação no dia 11.11.2019 (Edson Rodrigues), (fls. 29), (segunda feira), relatando resultado da auditoria e protocolou seu recurso no dia 12.12.2019, (quinta feira), 01 dia após o prezo previsto na lei, sem observar prazo de 30 trinta dias previsto no Art. 80 da LC 074/02 (CTM), que terminaria no dia 11.12.2019 (quarta feira), intempestivamente. Argui-se aqui a preliminar de intempestividade. O recurso deve ser sempre protocolado no tempo hábil dentro do prazo previsto em lei, no caso concreto (30) dias. Portanto intempestivo. No Mérito, ultrapassada a preliminar arguida passo a julgar o mérito. Foi designado a procurador Dr. Ayrê Azevedo Pena para as contrarrazões, (31/46). Passo a decidir no seguimento desta JTR em meu modesto entendimento, a Recorrente pleiteou a inconstitucionalidade da 8.311/2013. Sem muito que discutir recebo o recuso julgo improcedente por intempestividade, para manter a decisão de primeira instância e o lançamento do IPTU/2019, informando que está Junta de recurso tributário não tem autonomia para discutir inconstitucionalidade de Lei, previsão (artigo 63 inciso I). Aplicando ainda a Súmula de nº 01/2016 e seus precedentes.

É como voto

MARCONI MACHADO ANDRADE

Relator

PROCESSO TRIBUTÁRIO ADMINISTRATIVO NÚMERO: 321/2020

Relatora: Márcia de Andrade Costa

RECORRENTE: MERCADO SAN PIETRO EVENTOS E CASA DE FESTA Representante: Ausente (Mariane Araújo Barcelos Vasconcelos OAB 162.408)

Recorrida: FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

Procurador: Dr. Wanderley Santos

EMENTA

TRIBUTÁRIO - ISS - RELEVAÇÃO DE INTEMPESTIVIDADE - APLICAÇÃO DA REGRA CONTIDA NOS DECRETOS MUNICIPAIS 6279/2020 E 6256/2020 QUE ATESTAM COMO PRAZO FINAL PARA APRESENTAÇÃO DE DEFESA NO CASO, O DIA 16 DE JUNHO DE 2020, TENDO A RECLAMANTE EFETUADO SEU PROTOCOLO EM 15 DE JUNHO DE 2020. ASSIM, TEMPESTIVA A IMPUGNAÇÃO APRESENTADA. TAMBÉM EXISTE INTERESSE NA RELEVAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE PELA NECESSIDADE DE REVISÃO DO FEITO UMA VEZ QUE A RECLAMANTE ESTÁ INSCRITA NO SIMPLES NACIONAL DESDE O INICIO DAS ATIVIDADES. DECISÃO DA JRT UNÂNIME, IMPUGNAÇÃO CONHECIDA COM PROVIMENTO DE RELEVAÇÃO DA INTEMPESTIVIDADE, E, NOS TERMOS DO ART. 122 DO CTM, DEVOLVE-SE O PROCESSO AO ÓRGÃO JULGADOR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA PARA EXARAR SUA DECISÃO. 1- Não foi observado o Decreto 6.279, de 03 de junho de 2020 que estabeleceu ponto facultativo nas repartições municipais no dia 12 de junho de 2020. Assim, se o aceite na notificação do AI 143 se deu em 12/05/20, o prazo para apresentação de defesa venceria no dia 11/06/20, no entanto, esta data é feriado pela celebração do dia de Corpus Christi, no dia 12/06/20, sexta feira, foi decretado ponto facultativo, ficando a repartição municipal fechada e os dias 13 e 14 foram fins de semana. O dia 15/06/2020, portanto é o prazo final para apresentação de defesa, data esta em que ocorreu o protocolo de entrada da impugnação. 2 -Considerando ainda que em virtude da pandemia do Coronavirus o executivo publicou o Decreto nº 6.256, de 29 de abril de 2020 e que em seu artigo 6º caput e § 1º, suspendeu os prazos dos processos administrativos até 15/05/2020 e determinou o recomeço da contagem dos prazos a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão, temos que o prazo de contagem, para o caso em questão, deveria se iniciar em 16/05/2020. Assim, de acordo com o art. 386 e parágrafo único do CTM, constata-se que o dia 16/05/2020 caiu no sábado, o dia 17 no domingo, daí o início da contagem de prazo para apresentação de defesa é na segunda feira, dia 18/05/2020. Contando os 30 dias a partir do dia 18/05/2020, teremos como data limite para protocolo de defesa o dia 16/06/2020. Se o protocolo da Impugnante foi no dia 15/06/2020, não há que se falar em intempestividade. 3- Observando a sistemática fiscal que culminou na autuação, questiono o feito, haja vista que a Impugnante é optante do Simples Nacional desde o início das suas atividades em 13/06/2019. Assim, o cálculo deveria seguir a legislação do Simples LC 123/06, para aplicação tanto da alíquota quanto dos encargos. Também há que ser considerada



Ano 8

Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020

Número 1863

a Nota Fiscal 20001 de R\$ 5.000,00 declarada pela Impugnante, a fim de notificar apenas a diferença. Considero, portanto, que existe interesse da Fazenda Pública na relevação de intempestividade para que o fisco revise a sistemática de apuração do ISS.

ACÓRDÃO Nº 020 - 2020

Diante do exposto, **ACORDA**, a Junta de Recursos Tributários do Município de Sete Lagoas, em sessão da Câmara, por unanimidade, em dar provimento ao pleito de relevação da intempestividade suscitado, e, nos termos do art. 122 do CTM, devolve-se o feito ao Órgão Julgador de Primeira Instância para exarar sua decisão. Participaram do julgamento, além dos signatários, os membros Evandro Geraldo da Cunha, Marconi Machado Andrade e Soraia Das Graças Marques. Sete Lagoas, 24 de novembro de 2020. (data do julgamento).

AYRÊ AZEVEDO PENNA

Presidente

MÁRCIA DE ANDRADE COSTA

Membro Relatora

RELATÓRIO

Trata-se o caso de relevação de intempestividade eis que a reclamação do lançamento do ISSQN foi protocolada no dia 15/06/2020, fls. 31/45, e a Notificação se deu em 12/05/20, fl.27/30, ultrapassando o prazo estabelecido em lei segundo o fisco.

Ressalto que o fisco expediu duas intimações a Impugnante antes de autuar. A primeira intimação se deu através de carta entregue pessoalmente no endereço da empresa Rua Pedra Grande 2543 Bairro Santo Antônio, no dia 12/11/2019, assinado por Wagner Aparecida do Nascimento, fl. 1. Já a segunda intimação se deu através do TIAF número 167 de 16/12/2019, fls 11/12, entregue através do AR no endereço residencial da representante titular Maria Rosário Costa Teixeira Maciel, Rua Felipe Vasconcelos 240, apto 302 Centro. O TIAF 167 foi assinado por Arlington Martins.

No dia 20/12/2019, a Impugnante responde o TIAF 167 e apresenta diversos documentos das quais foi intimado, vide fls 13/26.

No dia 12/05/2020, a Impugnante recebeu a autuação fiscal no endereço residencial da representante titular Maria Rosário Costa Teixeira Maciel, assinado pela mesma pessoa que recebeu o TIAF, Sr. Arlington Martins, vide fls 27/30.

A base de calculado do ISS considerada pelo fisco municipal foi uma estimativa de faturamento, eis que a atividade foi enquadrada no item 12.07 da lista de serviços anexa à LC 74/02, atividade de "shows, ballet, danças, desfiles, bailes, óperas concertos, recitais, festivais e congêneres", cuja alíquota é de 5%.

Relata o fisco que calculou o ISS estimado do evento "Baile do Nego Veio" no dia 08 de novembro de 2019 pelas informações utilizadas pelo laudo do Corpo de Bombeiros e que excluiu do cálculo a área de palco, de tendas e do banheiro químico. Ainda considerou para cálculo apenas 50% da capacidade de ocupação e o valor do ingresso divulgado no Site do evento.

A notificação do Auto de Infração 143/20 se fundamentou no art. 233 inciso V do CTM que estabelece solidariedade na responsabilidade de recolhimento do ISS dentre o proprietário, o locador ou o cedente do imóvel utilizado para o evento.

Inconformada com a autuação, a impugnante protocolou sua defesa, considerada pelo fisco e Superintendente, intempestiva, em 15/06/20, fls 31/45.

Quanto a tempestividade, a impugnante argumenta que a representante legal da empresa só tomou ciência do TIAF em 27/05/20, que estava ausente da cidade, que a notificação foi entregue em sua residência à empregada doméstica sem nenhuma relação com a empresa e que desconhece a data de recebimento. Assim, tendo em vista a irregularidade e nulidade da intimação, requer o recebimento da impugnação por comparecimento espontâneo.

A Fazenda pública rebate às fls. 49/53, entendendo que deve ser mantida a intempestividade por questão prejudicial de mérito. A própria impugnante reconhece que foi citada no endereço pessoal e que embora argumente que o AR foi recebido por empregada doméstica, percebe-se que quem assinou foi homem, Sr. Arlington Martins. Cita julgados desta JRT a exemplo de decisões em que foram mantidas a intempestividade.

Junto aos autos temos duas notas fiscais emitidas na data 29/11/19, laudos do Corpo de Bombeiros e cópia de Contrato de Cessão onerosa de espaço para eventos.



Ano 8

Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020

Número 1863

A Impugnante é Optante do Simples Nacional desde 13/06/2019 e possui cadastro econômico em diversas atividades, cabendo destacar:

82.30-0-02 - Casas de festas e eventos;

82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas;

90.03-5-00 - Gestão de espaços para artes cênicas, espetáculos e outras atividades artísticas;

É o relatório.

MÁRCIA DE ANDRADE COSTA

Relatora

VOTO

Inicialmente, vale destacar que segundo a Impugnante, a representante teve ciência do TIAF em 27/05/20. Acredito que a Impugnante quis dizer que teve ciência da notificação do AI em 27/05/20, haja vista que nos autos, consta ciência do TIAF no dia 16/12/2019, folha 11 e 13. Não se deve confundir os dois atos praticados pelo fisco: INTIMAÇÃO (que é o TIAF-Termo de Início de Ação Fiscal) e AUTUAÇÃO (que é a Notificação do lançamento sob a denominação Auto de Infração). A Notificação de recebimento do AI 143 se deu no dia 12/05/20 conforme AR entregue pelo correio no endereço da residência da titular, é o que consta nos autos.

Consta à folha 11, que a Reclamante recebeu o TIAF 167 entregue no endereço residencial da titular Rua Filipe Vasconcelos 240 apto 302, centro, através do Sr. Arlington Martins, inclusive cumpriu a intimação entregando diversos documentos solicitados, vide folha 13

Ora, se a Reclamante cumpriu a intimação assinada pelo Sr. Arlington Martins, por que não considerar válida também a notificação do AI 143 assinada pelo Sr. Arlington Martins no mesmo endereço?

Assim, não procede a alegação da Impugnante de que a entrega da notificação do Auto de Infração foi a uma empregada doméstica, claras são as provas nos autos que foi entregue ao Sr. Arlington Martins.

Observando as atividades diversificadas da Impugnante e também analisando o contrato fixado nos autos, folhas 17/21, existe a prestação de serviço da qual incide o ISS, já que na atividade do Show, o espaço é entregue pela Impugnante em perfeita condições de uso e funcionamento (ver cláusula contratual quinta), ou seja, existe o preparo de ambiente e a realização de atividade de fiscalização sonora. Resumindo, o cedente desenvolve atividade laboral em favor do cessionário.

Feitas as observações iniciais, passo ao mérito da questão "Relevação da Intempestividade".

Existem três pontos que não foram considerados pelo fisco e Representante da Fazenda e que vale ponderar para a confirmação de que a defesa não está intempestiva, e mesmo se estivesse deveria ser relevada:

1-Não foi observada a publicação do Decreto 6.279, de 03 de junho de 2020 que estabeleceu o ponto facultativo nas repartições municipais no dia 12 de junho de 2020.

Assim, se o aceite na notificação do AI 143 se deu em 12/05/20, o prazo para apresentação de defesa venceria no dia 11/06/20 (o mês 5 tem 31 dias), mas esta data é feriado municipal para celebração do dia de Corpus Christi, daí, o dia seguinte, 12/06/20, sexta feira, a repartição municipal não funcionou por ser decretado ponto facultativo. Como os dias 13 e 14 foram fins de semana, o prazo final para apresentação da defesa foi dia 15/06/2020, data esta em que ocorreu o protocolo de entrada da impugnação. Portanto, tempestiva a apresentação de defesa.

2-Considerando ainda que em virtude da pandemia do Coronavirus o executivo publicou o Decreto nº 6.256, de 29 de abril de 2020 e que em seu artigo 6º caput e § 1º, suspendeu os prazos dos processos administrativos até 15/05/2020 e determinou o recomeço da contagem dos prazos a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão, temos que o prazo de contagem para o caso em questão deveria se iniciar em 16/05/2020.

Contudo, de acordo com o art. 386 e parágrafo único do CTM, constata-se que o dia 16/05/2020 caiu no sábado, o dia 17 no domingo, daí o início da contagem de prazo para apresentação de defesa é na segunda feira, dia 18/05/2020.



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

Portanto, contando os 30 dias a partir do dia 18/05/2020, teremos como data limite para protocolo de defesa o dia 16/06/2020. Se o protocolo da Impugnante foi no dia 15/06/2020, não há que se falar em intempestividade.

Abaixo transcrevo a legislação pertinente:

Decreto 6256/20

- Art. 6º Ficam suspensos os prazos de processos administrativos, de qualquer espécie ou natureza, para o interessado, o processado e a Administração Pública Direta e Indireta Municipal, até o dia 15 de maio de 2020.
 - § 1º A contagem dos prazos de processos administrativos recomeçará a partir do primeiro dia útil seguinte ao término da suspensão.
- § 3º Fica suspensa a realização de audiências e sessões de julgamento no âmbito administrativo, ressalvados os casos previstos no parágrafo anterior.
- 3-Observando toda a sistemática fiscal que culminou na autuação, questiono o feito, haja vista que a Impugnante é optante do Simples Nacional desde o início das suas atividades em 13/06/2019. Assim, lançamentos referentes aos anos 2019 e 2020 não são aceitos no sistema SEFISC do Simples, por este motivo, o fisco não tem outra alternativa senão notificar pela sistemática da prefeitura, fora do Simples Nacional. Ressaltando, no entanto, que o cálculo deverá seguir a legislação do Simples LC 123/06, ou seja, alíquota e encargos não podem ser aplicados com base no CTM.

Em que pese a apuração da base de cálculo estar muito bem estimada no valor de R\$ 7.620,00, temos nos autos do processo a Nota Fiscal 20001 correspondente ao Show relacionado com a empresa Ginga Mineira Produções de evento, folha 9, que foi declarada pela Impugnante no valor de R\$ 5.000,00. Assim entendo que o fisco deveria notificar apenas a diferença R\$ 2.620,00.

Consultando o cadastro municipal não existe referência de que a empresa é optante, talvez por este motivo o fisco municipal autuou na sistemática do município com os encargos da LC 74/02.

Assim, tendo em vista a opção da Impugnante pelo Simples Nacional, necessária a revisão do feito, portanto, mesmo se a Impugnante tivesse apresentada a defesa fora do prazo, seria pertinente a relevação da intempestividade para as devidas correções.

É como voto.

MÁRCIA DE ANDRADE COSTA

Relatora

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

SAAE

EXTRATO DE CONTRATO.

SAAE – SETE LAGOAS/MG. CT Nº 4471A/2020 – Pregão Presencial 09/2020 – Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de socorro, transporte de veículos, máquinas, retirada de bombas em poços artesianos e equipamentos da autarquia, de acordo com pedidos e necessidades do SAAE, conforme relatório de especificações – anexo III e demais anexos do edital da licitação. Contratante: SAAE – Contratada: Edmeia Carvalho Azevedo Silva Serviços e Transportes - ME. Vr. Total: R\$35.885,99 – Dotação orç.: 33.90.39.12 – Ficha: 31.667-9 P. Vigência: 16/11/2020 a 31/03/2021.

Sete Lagoas/MG, 16 de novembro de 2020.

ROBSON DIAS MACHADO JÚNIOR

Diretor Presidente



Ano 8 Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2020 Número 1863

COHASA

EXTRATO.

COMPANHIA REGIONAL DE HABITAÇÃO DE SETE LAGOAS – A Comissão Especial de Licitação torna público aos interessados que realizará Licitação Pública na modalidade de Convite nº 01/2020, cujo objeto é a prestação de serviços especializados em Assessoria e Consultoria Jurídica para suprir as necessidades da Companhia Regional de Habitação de Sete Lagos/MG que se encontra em processo de liquidação. Credenciamento e Recebimento dos envelopes até às 11h00min do dia 23/12/2020 na sede da COHASA (Av. Doutor Renato Azeredo, nº 1.500, sala 14, Bairro Canaã). Sessão para abertura de envelopes e julgamento às 11h15min do dia 23/12/2020. O edital estará à disposição dos interessados no prédio da COHASA e no site, endereço: www.cohasa.com.br. Informações: (31) 3772-9667. Paulo Victor Fonseca Costa. Comissão Especial de Licitação.

EXPEDIENTE

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE SETE LAGOAS

Órgão Oficial do Município de Sete Lagoas, MG Criado pela Lei Municipal nº 8.233 de 21 de março de 2013 Edição, impressão e disponibilização: Procuradoria Geral do Município Secretaria Municipal de Fazenda, Administração, Planejamento, Tecnologia e Comunicação Social

> Praça Barão do Rio Branco, nº 16, Centro Telefone: (31) 3776-7990 Cópias do Diário Oficial podem ser obtidas no portal do Município Acesso ao Diário Oficial: http://www.setelagoas.mg.gov.br/diario-eletronico



Central Coronavírus

Atendimento de 7h às 17h, de segunda a sábado.

Para a população com sintomas ou dúvidas sobre a COVID-19
e monitoramento de casos suspeitos.

Denúncias e reclamações ligadas ao serviço de saúde:

3773-2576



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

